



Prefeitura Municipal de Espinosa

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.650.952/0001-16

LEI N.º 1.966, DE 04 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a extinção de cargos públicos no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Espinosa – PREVESP, conforme Lei Municipal n.º 1.892/2024, e dá outras providências.

A **Câmara de Vereadores do Município de Espinosa**, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam extintos, no quadro de pessoal, nos termos da Lei Municipal n.º 1.892/2024, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Espinosa - PREVESP os seguintes cargos públicos:

- a) Assessor Jurídico;
- b) Diretor Administrativo, Financeiro e Previdenciário.

Parágrafo Único - A extinção de que trata o *caput* deste artigo alcança somente os cargos acima descritos.

Art. 2º - A extinção dos cargos mencionados no artigo anterior não implicará indenização, salvo verbas rescisórias proporcionais ao tempo de atividade funcional exercida.

Art. 3º - O Poder Executivo promoverá as medidas necessárias e regulamentares na execução, adequação, racionalização e cumprimento da presente lei sem prejuízo aos demais dispositivos não revogados da Lei Municipal n.º 1.892/2024, visando a manutenção da prestação do serviço fim a evitar prejuízos ao atendimento do interesse público.

Art. 4º - As eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Espinosa - MG, 04 de maio de 2025.


Nilson Faber Sepúlveda
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Espinosa

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.650.952/0001-16

RECEBIMENTO

Recebi a presente Lei de n.º 1.966/2026, e a encaminhei ao Prefeito Municipal para Sanção.

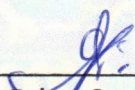
Espinosa - MG, 08 de abril de 2026.


Abne Gabriel Gonçalves Oliveira
Sec. Mun. de Administração e Pessoal

SANÇÃO

O Povo de Espinosa, Estado de Minas Gerais, através dos seus representantes legais na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, **SANCIONO** a Lei n.º 1.966/2026 – “Dispõe sobre a extinção de cargos públicos no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Espinosa – PREVESP, conforme Lei Municipal n.º 1.892/2024, e dá outras providências.”

Espinosa - MG, 04 de maio de 2026.


Nilson Faber Sepúlveda
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que registrei a presente Lei, na forma da legislação vigente e procedi com a sua publicação na forma legal.

Espinosa - MG, 04 de maio de 2026.


Abne Gabriel Gonçalves Oliveira
Sec. Mun. de Administração e Pessoal